

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 1.074, de 17 de abril de 2006;

Considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

Considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguari/PR, por meio do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e,

Considerando que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso proporciona ao Município possibilidades de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Mandaguari/PR.

## DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.074, de 17 de abril de 2006, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Mandaguari/PR.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

**Art.3º** Ao CMDI cabe indicar as prioridades da destinação dos recursos constantes no Fundo, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas aos idosos do município de Mandaguari/PR.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

**Art. 4º** O Fundo terá como gestor o Secretário/a Municipal de Assistência Social, a quem cabe sua gerência sob controle e orientação do CMDI, a ele cabendo:

- I - solicitar o plano de aplicação de recursos ao CMDI;
- II - submeter ao CMDI, a aprovação das contas anuais do Fundo, bem como outros dados que o conselho julgar relevante para o regular acompanhamento das contas no decorrer do exercício;
- III - submeter ao conselho a liberação prévia das despesas;
- IV - em conjunto com o Prefeito/a Municipal, assinar cheques, notas de empenhos, ordens de pagamento, pagamentos, referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do

Fundo referentes às despesas, bem como contratos, licitações, homologações e outros do Fundo;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em parcerias, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CDMI;

VI - manter controle dos contratos e parceria firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

VII - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO

**Art.5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de Mandaguari/PR;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - contribuições oriundas de convênios, acordos e contratos;

VII - doação global consignada anualmente, no orçamento do Município de Mandaguari, para sua manutenção e desenvolvimento;

VIII - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

IX - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art.6º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

**Art.7º** O resultado financeiro apurado no balanço do Fundo, será transferido para o exercício seguinte, a conta do próprio Fundo.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.8º** As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigados a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.9º** O município disporá de corpo técnico para auxiliar, dirimir e executar as atividades de apoio administrativo necessárias para o funcionamento dos serviços do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (14.08.2020).

**ROMUALDO BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos  
**Código Identificador: D05BE7DC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL N.º 093/2020 RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 090/2020**

**EDITAL N.º 093/2020****RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 090/2020**

Dispõe sobre a retificação no Edital nº 090/2020 - Processo Seletivo Simplificado para contratação de MÉDICO PLANTONISTA DE REVEZAMENTO, de 30 de Julho de 2020.

O Prefeito do Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:  
TORNAR PÚBLICO:**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 090/2020**

**Onde se lê:** Médico Plantonista de Revezamento 12x36

**Leia-se:** Médico Plantonista de Revezamento

**Onde se lê:**

**6. DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS VENCIMENTOS E VAGAS:**

6.1 As funções, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo.

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	C/H SEMANAL	SALÁRIO (RS)
01+CR*	MÉDICO PLANTONISTA	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	Plantão de 12 (doze) horas com mínimo de descanso de 36 (trinta e seis) horas	RS 1.190,79 por plantão

CR \* (cadastro reserva)

**Leia-se:**

**DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS VENCIMENTOS E VAGAS:**

6.1 As funções, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo.

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	C/H SEMANAL	SALÁRIO (RS)
01+CR*	MÉDICO PLANTONISTA TURNO DE REVEZAMENTO	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	36 horas	RS 14.289,48

CR \* (cadastro reserva)

**Onde se lê:**

**DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.**

11.2 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado nos quadros de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas nº500, e da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: Zacarias de Vasconcelos, nº382. No O Diário do Norte do Paraná, de Maringá e no site da Prefeitura de Mandaguari ([www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)).

**Leia-se:**

**DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.**

11.2 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado nos quadros de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas nº500, e da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: Zacarias de Vasconcelos, nº382. No site da Associação dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e no site da Prefeitura de Mandaguari ([www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)).

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (12.08.2020).

**ROMUALDO BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Vanessa Oliveira dos Santos

**Código Identificador:**512C0BCA

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 326/2020 SÚMULA: EXCLUI, NOMEIA E INCLUI INTEGRANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)****DECRETO N.º 326/2020**

**Súmula:** Exclui, nomeia e inclui integrantes da Comissão Municipal para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ROMUALDO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, ,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada e incluída a pessoa abaixo relacionada para compor a **Comissão Municipal para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)**, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto nº. 148/2020, de 20.03.2020, a saber:

Gisele Maria Munhoz Knupp.

Art. 2º - Exclui a pessoa abaixo relacionada da **Comissão Municipal para o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)**, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através do Decreto nº. 148/2020, de 20.03.2020, a saber:

Jéssica Geovana de Castro Simões

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (12.08.2020).

**ROMUALDO BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Vanessa Oliveira dos Santos

**Código Identificador:**CD319A63

**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL N.º 094/2020 CONVOCAÇÃO****EDITAL N.º 094/2020 CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2019**

Dispõe sobre a convocação para o provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

O Prefeito do Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:  
TORNAR PÚBLICO:**

A Convocação para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados e classificados nos termos do Edital de concurso público n.º 001/2019.

Os candidatos deveram comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis no Departamento de Gestão de Pessoas-Recursos Humanos desta Prefeitura do Município de Mandaguari, munidos de seus documentos pessoais, RG, CPF e CTPS.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA**

fiscalizar e responder sobre o **TERMO DE CONVÊNIO** para cessão de 01 retro escavadeira no **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (30.07.2020).

**ROMUALDO BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos  
**Código Identificador:**7E703741

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### **EDITAL Nº090/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS CARGO: MÉDICO PLANTONISTA TURNO DE REVEZAMENTO 12X36.**

#### **EDITAL Nº090/2020**

#### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**

#### **CARGO: MÉDICO PLANTONISTA TURNO DE REVEZAMENTO 12X36.**

**ROMUALDO BATISTA**, Prefeito do Município de Mandaguari, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2.093/2013 e Lei nº 3208/2018 considerando:

I: que atualmente estamos em enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19;

II: que saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

III: a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

IV: a urgência e necessidade de suprir os órgãos públicos com funcionários na Área da Saúde em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

V: a urgência se justifica pelos princípios da continuidade, regularidade na prestação de Serviços Públicos e;

VI: que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a Sociedade resolve:

#### **TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação de **MÉDICOS PLANTONISTAS TURNO DE REVEZAMENTO 12X36**, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo vagas existentes no município.

O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos de Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de Serviço, conforme dispostos nos anexos deste Edital.

Antes de se inscrever no PSS, o candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento com servidores efetivos, adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a contratações em número que atenda ao interesse

e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem da Classificação Final.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

Cabe a Secretaria Municipal de Saúde definir em quais estabelecimentos de saúde haverá a necessidade de suprimento das vagas.

Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada até as 17h do último dia do prazo na Prefeitura Municipal.

#### **DA VIGÊNCIA**

A vigência desse Processo Seletivo será de até 06 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos.

#### **DA DIVULGAÇÃO**

A Divulgação Oficial do Processo Seletivo dar-se-á através dos quadros de aviso da sede da Prefeitura de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas, 500 e da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Padre Antônio Lock nº 382. No site da Associação dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e site da Prefeitura Municipal de Mandaguari ([www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)).

#### **DO CRONOGRAMA**

Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

<b>DATAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
Dias 03 de agosto a 11 de agosto	Inscrições (Não há taxa de inscrição). <b>Inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde.</b>
Dia 13 de agosto.	Publicação Homologação das inscrições.
Dia 18 de agosto	Publicação de classificação provisória
Dia 19 a 20 agosto	Prazo para protocolo de recursos
Dia 24 de agosto	Publicação da classificação final

4.2 As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, cito à Rua: Zacarias de Vasconcelos nº382, mediante preenchimento de formulário próprio, nos **dias 03 á 11 de agosto**, horários: **07h30min às 11h30min 13h00min às 17h00min.**

#### **DOS REQUISITOS BÁSICOS.**

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal temporário do Município de Mandaguari:

- I - A nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei federal;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A idade mínima de 18 (dezoito) anos e a máxima imediatamente inferior à prevista para aposentadoria compulsória;
- VI - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
- VII - Não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - Ter sido aprovado e classificado no concurso de que trata este Edital;
- IX - Não-exercício ou não-aposentadoria em cargo ou emprego público não-acumuláveis;
- VIII - Apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando o cargo exigir, o registro no conselho profissional competente;
- IX - Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município de Mandaguari, conforme regulamentação específica;
- XIII - Demais exigências e documentos contidos neste Edital.

O candidato aprovado e classificado às vagas ofertadas deverá entregar, no ato de investidura no cargo, os seguintes documentos, no original acompanhado de cópias a serem autenticadas no seu recebimento, além dos demais requisitos previstos neste Edital:

RG - Carteira de Identidade  
CPF - Cadastro de Pessoa Física  
Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento  
 CNH - Carteira Nacional de Habilitação  
 CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (1ª e 2ª página). Em caso de Contratação CLT, é necessário a Carteira de Trabalho original.  
 PIS/PASEP - Extrato/Comprovante  
 Comprovante de Residência (máximo 30 dias)  
 Comprovante de Escolaridade  
 Registro de Órgão Responsável  
 Certidão de Alistamento Militar ou Dispensa de Incorporação (para o sexo masculino)  
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum)  
 02 Fotos 3x4  
 Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 21 Anos  
 Certidão de Quitação Eleitoral atualizada emitida pela Justiça Eleitoral (pode ser retirada pelo site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br))  
 Declaração de Imposto de Renda (emitida pela Receita Federal)  
 Declaração de que não se encontra em Situação de Acúmulo Ilegal de Proventos, Funções, Empregos e Cargos Públicos\*  
 Declaração de Bens e Valores que integram o Patrimônio Privado\*  
 Formulário de Cadastro de Pessoas\*  
 Declaração e número Conta Salário (pegar declaração para abertura da conta no Departamento de Gestão)  
 Atestado de incapacidade/deficiência de filhos de qualquer idade se houver.  
 Declaração de Dependentes para Imposto de Renda\*  
 Exame Admissional.

#### DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS VENCIMENTOS E VAGAS:

As funções, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo.

VAGAS	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	C/H SEMANAL	SALÁRIO (R\$)
01+CR*	MÉDICO PLANTONISTA	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	Plantão de 12 (doze) horas com mínimo de descanso de 36 (trinta e seis) horas	R\$ 1.190,79 por plantão

CR \* (cadastro reserva)

#### DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo concorrer a 5% (cinco por cento) das Vagas existentes e das futuras, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função pretendida e a deficiência de que forem portadores, conforme o disposto

No §2º, do art.8º da Lei Complementar nos 17, 30 de agosto de 1993, e em conformidade com o inciso VIII, do art. 37 da Constituição Federal.

Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 7.1., o candidato deverá informar expressamente sua deficiência no ato da inscrição e, no momento em que for convocado para contratação.

Apresentar sob suas expensas via original de Atestado de Saúde e Laudo Médico atestando a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

O atestado de Saúde tem validade de 90 (noventa) dias.

No laudo Médico deve constar,

Espécie de deficiência

Grau de deficiência

O código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças- CID.

A data de expedição do Laudo

Assinatura e carimbo com o número do CRM (Conselho Regional de Medicina) do médico que emitiu o Laudo.

Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção através do uso de lentes ou aparelhos específicos.

O candidato com deficiência, após ser convocado para assumir o cargo, não poderá solicitar amparo especial, com base na deficiência indicada no ato da inscrição.

As informações gerais acerca do presente Edital também são pertinentes às pessoas com deficiência, objetivando não ferir o princípio da Isonomia.

Na existência de candidatos inscritos e habilitados para assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência, estas serão direcionadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada edital.

O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não apresente atestado de Saúde acompanhado de Laudo Médico, no momento da convocação, passará a figurar na lista geral de classificação.

#### ATRIBUIÇÕES

As atribuições inerentes à função serão as descritas no quadro abaixo de acordo com a lei Municipal nº 3204/2019, do quadro de médico clínico geral e especialidades:

Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública na especialidade  
 Atender os pacientes em seu plantão, examinando-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o Plano Terapêutico e Protocolo definidos;  
 Registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;  
 Acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente;  
 Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;  
 Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes;  
 Emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;  
 Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;  
 Executar outras atividades correlatas ao cargo.

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
MÉDICO PLANTONISTAS 12X36	Realizar tarefas inerentes à saúde pública; • Formular diagnósticos de saúde pública; • Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico, psicológico ou de emergência; • Prestar atendimento médico ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo medicamentos, orientando e acompanhando a evolução do tratamento, registrando a consulta em documentos próprios e encaminhando quando necessário; • Executar atividades médico-sanitarista, exercendo atividades clínicas, procedendo cirurgias de pequeno porte laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; • Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo; • Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas; • Realizar necropsia para fins de "causa mortis"; • Assinar declaração de óbito; • Atendimento dos casos de urgência e emergência no horário de cumprimento do plantão; • Executar outras tarefas correlatas.

#### DA AVALIAÇÃO

O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referente à Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Experiência Profissional, sendo:

##### 9.1.2 MÉDICO PLANTONISTA 12X36

CARGO	ESCOLARIDADE- MÁXIMO DE 50 PONTOS	Pontos Válidos	Pontuação Total
MÉDICO PLANTONISTA 12X36	ESCOLARIDADE		
	Curso de nível superior de Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.	50.00 pontos	50,00
	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL- MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Curso de Pós-Graduação / Especialização na área da saúde. Máximo 03 (TRÊS) Pós Graduação.	0.30 pontos cada	9,00
	Mestrado na área da Saúde	10.00 pontos	10,00
	Curso de Doutorado na área da Saúde	11.00 pontos	11,00
	TEMPO DE SERVIÇO- MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na área da Saúde, nos últimos 20 anos, sendo: <b>01 ponto para cada ano completo de trabalho e 0,5 para 01 a 12 meses incompletos</b> de serviço. Não será considerado o tempo utilizado para contagem de concessão de aposentadoria. Tempo de Serviço prestado na área da Saúde, nos últimos 15 anos, sendo: <b>01 ponto para cada ano completo de trabalho e 0,5 para 01 a 12 meses de serviço</b>	Máximo 20 pontos.	20,00

**DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS.**

10.1 A validação da inscrição do candidato será efetuada pela comissão, após conferência dos documentos entregues durante o período de inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

**DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.**

11.1 Os candidatos inscritos para os cargos relacionados acima, serão classificados pelo total de pontos obtidos na avaliação de títulos e tempo de serviço, em ordem crescente, e chamada para contratação de acordo com a necessidade dos estabelecimentos públicos.

11.2 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado nos quadros de aviso da sede da Prefeitura Municipal de Mandaguari, situada à Avenida Amazonas nº500, e da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: Zacarias de Vasconcelos, nº382. No O Diário do Norte do Paraná, de Maringá e no site da Prefeitura de Mandaguari ([www.mandaguari.pr.gov.br](http://www.mandaguari.pr.gov.br)).

**DOS RECURSOS**

Após a publicação do resultado oficial, admitir-se á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

O recurso poderá ser apresentado em formato livre e deverá ser entregue em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Saúde.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1 Em caso de igualdade de pontuação serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

1.31.1 Maior Idade

Maior Grau de Escolaridade juntamente com as Especialidades.

**DA CONTRATAÇÃO**

. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo, obedecida a classificação final, serão convocados para a contratação por meio do Edital de Convocação publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Mandaguari e na Secretaria Municipal de Saúde, no site oficial do Município de Mandaguari e no O Diário do Norte do Paraná.

. Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e a necessidade dos estabelecimentos públicos, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do edital de Convocação, munido da documentação constante no item 14.4, sob pena de sua desídia ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato classificado os seguintes documentos:

RG- Carteira de Identidade

CPF- Cadastro de Pessoa Física

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento

CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social

PIS/ PASEP- Extrato/ Comprovante

Comprovante de Residência Máximo 30 dias

Comprovante de Escolaridade

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum ou site [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br))

02 fotos 3x4

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos.

Certidão de Quitação Eleitoral Atualizada pela Justiça Eleitoral (site [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br))

Declaração de que não se encontra em Situação de Acúmulo Ilegal de Proventos, Funções, Empregos e Cargos Públicos. \*

Declaração de Bens e Valores que integram o Patrimônio Privado \*

Formulário de Cadastro de Pessoas. \*

Declaração e número da Conta Salário (pegar declaração no Departamento de Gestão) \*

Atestado de incapacidade/ deficiência de filhos de qualquer idade, se houver.

Declaração de dependentes para Imposto de Renda. \*

(\*) itens que deverão ser retirados no Departamento de Gestão.

**15. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ OCORRER:**

15.1 A pedido do contratado;

15.2 Pela Conveniência da administração, a juízo da autoria que procedeu a contratação;

15.3 Pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo sumário;

15.4 Pelo decurso dos prazos estabelecidos consignado no instrumento contratual;

15.5 Quando o contratado fica afastado por mais de 15 (quinze) dias de suas atividades por qualquer motivo, salvo por licença maternidade.

15.6 No ato de sua contratação, o candidato deverá preencher a Declaração de que não ocupa outra cargo/emprego ou função pública, junto à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações Instituídas pelo Poder Público, salvo acumulação legal prevista (ART.37, inciso XVI e XVII, da Constituição de 1988).

15.7 O regime jurídico que rege as contratações provenientes deste Edital é o Estatutário- Temporário.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

16.1. Aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo

16.2. O acompanhamento das publicações de Editais, avisos comunicados relacionados ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

16.3. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

16.4. Os casos omissivos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber

Mandaguari, Pr, 30 de Julho de 2020.

**ROMUALDO BATISTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Franciele Vanessa Oliveira dos Santos

**Código Identificador:**2FD89C22

**LICITAÇÃO****ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020

Reuniram-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº. 016/2020 de 13/01/2020, sob presidência da Senhora LUCIDALVA SEHNEM DE SOUZA, e membros o senhor RONALDO DEO SILVA, e a senhora NEIDE MARIA DE JESUS MARQUES FERREIRA, para proceder à análise e julgamento da habilitação das proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº. 03/2020.

Após parecer do Setor de Contabilidade e análise pormenorizada dos documentos e questionamentos apresentados, conclui-se pelo seguinte:

PROPONENTE	SITUAÇÃO	ENQUADRADA NA LEI 123/06
ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	HABILITADA	NÃO
ENGFER FERROVIAS LTDA	INABILITADA POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.6.2 DO EDITAL. "AUSÊNCIA - NOTAS EXPLICATIVAS"	SIM
ELÉTRICA GLOBAL CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	HABILITADA	SIM
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS	HABILITADA	NÃO